



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/440 (CONTPROG-TV)

Participação contra o Porto Canal a propósito de comentários do narrador do jogo de hóquei em patins entre Futebol Clube do Porto e Sport Lisboa e Benfica

Lisboa
29 de novembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/440 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra o Porto Canal a propósito de comentários do narrador do jogo de hóquei em patins entre Futebol Clube do Porto e Sport Lisboa e Benfica

I. Participação

1. Deram entrada nos dias 1, 2 e 5 de junho de 2023 várias participações contra o Porto Canal a propósito da exibição, no dia 1 de junho, de um jogo de hóquei em patins entre o Futebol Clube do Porto e o Sport Lisboa e Benfica.
2. Afirma um dos participantes que «[o] narrador da emissão (...) passou a emissão toda a incitar o ódio e violência, usando expressões de baixo nível que em nada dignificam a televisão nacional».
3. Acrescenta que «[u]ma das expressões utilizadas pelo narrador foi Sou contra o incentivo à violência, mas que às vezes dá vontade de esticar o remo em alguém, dá...»
4. Considera «vergonhoso este tipo de comportamentos», pois «[p]ara além de incitar o ódio, este profissional ofendeu os árbitros da partida».
5. Outro participante afirma que no referido jogo os comentários são de baixo nível, «[d]esde incentivo à violência, a piadas sobre jogadores».
6. Um participante afirma que «para além de constantes comentários parciais por parte dos relatores/comentadores do jogo, designadamente "Não sei se o árbitro teria coragem de marcar esta falta no pavilhão do Benfica", existe uma situação de claro incitamento à violência quando alguém diz que "eu sou contra o incentivo à violência, mas que às vezes dá vontade de esticar um remo em alguém, dá"».
7. Outro participante afirma que os comentários no referido jogo são «inaceitáveis» e «podem ser considerados incentivo a violência».

II. Defesa do Denunciado

8. O denunciado afirma que «[o] comentador em causa adota um estilo algo mordaz e cáustico que, por vezes, não é bem aceite pelos adeptos que ouvem os seus relatos, ainda que esta não aceitação constitua a exceção e não a regra».

9. Sustenta que o comentador «relata os jogos com paixão e com entusiasmo, o que faz dele um bom profissional, bem como alguma dose de humor, reitera-se, por vezes algo cáustico».

10. Considera, contudo, que «as expressões pelo mesmo utilizadas em momento algum – ao menos do que parece aos requerentes – incitam à violência ou ao ódio: mais não são do que o exercício da liberdade de expressão e do comentário que, com todo o devido respeito, também deve ser reconhecida aos comentadores de jogos e que, com frequência, a exercem.»

11. O denunciado «afirma, de forma clara e determinada, que todos os seus colaboradores, internos ou externos, contratados com vínculo de trabalho ou prestação de serviços, são independentes.»

12. Reconhece «que parte dos colaboradores são adeptos do Futebol Clube do Porto, clube desportivo e não o escondem e, com todo o respeito, não têm que o esconder: defender Futebol Clube do Porto é uma forma de liberdade de expressão e aos mesmos é reconhecida autonomia para tanto.»

13. Afirma ainda que «o Porto Canal também tem colaboradores adeptos de outros clubes e outros colaboradores que não são sequer adeptos de clube algum.»

14. Recorda que «o artigo 26.º da Lei da Televisão consagra precisamente a autonomia dos operadores e a liberdade de expressão do pensamento, ainda que sejam adeptos de um determinado clube.»

15. O denunciado afirma não ignorar o artigo 34.º da Lei da Televisão, mas ressalta que «esta obrigação geral dos operadores deve ser temperada, entenda-se, conformada, com a

autonomia e liberdade de expressão que (...) igualmente está assegurada aos operadores e, designadamente, aos responsáveis pelo serviço».

16. Defende que «[o] Porto Canal é um programador televisivo que professa e defende a liberdade de expressão, ainda que, internamente sensibilize os seus colaboradores para que o seu discurso não seja feito qualquer apelo à violência, nem ao incitamento ao ódio».

17. O denunciado ressalta ainda que, dado que «o Porto Canal é confundido, de forma incorreta, como defensor do Futebol Clube do Porto, é feito um esforço interno consciente no sentido de evitar que os seus conteúdos provoquem qualquer tipo de celeuma, ainda que isso ocorra», embora essas situações «não devem ser confundidas com apelos à violência e incitamento ao ódio, com que o Porto Canal não compactua.»

18. Sustenta «que os comentários tecidos se restringiram (...) à liberdade de expressão e sentido de crítica e não ao incitamento ao ódio e à violência».

19. O denunciado nota «que o comentário de desporto também traduz o exercício da liberdade de expressão dos colaboradores do Porto Canal, liberdade essa que o Porto Canal também está obrigado a respeitar.»

20. Argumenta ainda que «[s]endo o então adversário do Futebol Clube do Porto um conhecido rival – devemos entender esta rivalidade de forma saudável e positiva – os seus adeptos estarão, naturalmente preparados para alguma crítica que outros, no exercício da sua opinião e convictos do acerto da mesma, lhe possam dirigir.»

21. O denunciado conclui que «ao Porto Canal incumbe não cercear o exercício dessa liberdade de expressão».

III. Análise e fundamentação

22. Importa, desde logo, ressaltar que as funções desempenhadas pela ERC enquadram-se sobretudo no exercício da liberdade de programação e informação, e não tanto no contexto da liberdade de expressão.

23. A Constituição da República Portuguesa prevê, no seu artigo 37.º, que a liberdade de expressão deverá ser realizada “sem impedimentos nem discriminações”. Todavia, conforme salientam J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, o alcance deste enunciado não é evidente, pois “[s]em impedimentos não pode querer dizer sem limites, visto que, se o seu exercício pode dar lugar a infracções (cfr. n.º 3), é porque há limites ao direito. Sem discriminações não pode eliminar o alcance das exceções expressamente previstas na Constituição”¹.

24. Entre os direitos, liberdades e garantias fundamentais, consagrados na Constituição, está incluído o direito à liberdade de expressão e, como todos os direitos fundamentais, não é absoluto, podendo ter o seu âmbito de proteção modificado dependendo do caso concreto, através da ponderação dos bens jurídicos em questão.

25. A opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social.

26. Tem sido entendimento do Conselho Regulador que o órgão de comunicação social é responsável pelas intervenções de opinião quando estas se revistam de manifesta gravidade, tais como por exemplo, em situações de discurso ofensivo e insultuoso, de ódio ou de incitamento ao ódio ou à violência.

27. Importa ainda referir que a Lei da Televisão, no n.º 1 do artigo 27.º, determina que “a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais”, devendo todos os operadores televisivos “garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes” (artigo 34º, n.º 1).

28. No dia 1 de junho de 2023 o Porto Canal transmitiu o jogo de hóquei em patins entre o Futebol Clube do Porto e o Benfica. O narrador do jogo, na sequência de uma falta marcada

¹ J. J. GOMES CANOTILHO, e VITAL MOREIRA. Constituição da República Portuguesa – Anotada, Volume I, 4ª Edição, Coimbra Editora, 2007, p. 573.

a favor do Futebol Clube do Porto tece o seguinte comentário: «Sou contra o incentivo à violência, mas que às vezes dá vontade de esticar o remo em alguém dá. E não estou a falar de ninguém que esteja a jogar.» (*Vide Relatório de Visionamento*)

29. O narrador, de facto, afirma-se «contra o incentivo à violência», mas, ainda assim, não se coíbe de afirmar que «às vezes dá vontade de esticar o remo em alguém dá», destacando depois que não se referia aos jogadores em campo.

30. Entende-se que a referida intervenção é passível de ser entendida pelo telespetador como de incentivo à violência – nomeadamente a afirmação de uma “vontade” em a praticar –, apesar do seu autor começar por o negar.

31. Compreende-se que o campo do desporto suscita emoções – mais ainda num jogo entre dois rivais históricos –, e como tal é suscetível a comentários mais inflamados ou emotivos. Por se tratar da exibição de um conteúdo que gera emoção, é necessário um maior cuidado de modo a evitar a exibição de linguagem que possa ser percecionada enquanto discurso violento ou que incita à violência.

IV. Deliberação

Tendo analisado várias participações contra o Porto Canal a propósito da exibição, no dia 1 de junho, de um jogo de hóquei em patins entre o Futebol Clube do Porto e o Sport Lisboa e Benfica, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar o Porto Canal para a necessidade de evitar o uso de linguagem violenta ou que possa ser percecionada pelo telespetador como discurso violento ou como um incentivo à violência.

Lisboa, 29 de novembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2023/211

1. No dia 1 de junho de 2023 o Porto Canal exibiu o jogo de hóquei em patins entre o Futebol Clube do Porto e o Sport Lisboa e Benfica.

2. Reproduz-se de seguida o comentário proferido pelo narrador do jogo a partir do minuto 22:43 da segunda parte, na sequência de uma falta marcada a favor do Futebol Clube do Porto, após o árbitro ter entendido que o jogador do Sport Lisboa e Benfica simulou uma falta:

«Sou contra o incentivo à violência, mas que às vezes dá vontade de esticar o remo em alguém dá. E não estou a falar de ninguém que esteja a jogar.»